

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****4ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000412-49.2021.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino**
 Exequente: **Associação dos Moradores do Residencial Terras da Fazenda Santana**
 Executado: **Juliano de Souza Brito**

CONCLUSÃO

Em 21 de julho de 2023, faço conclusão destes autos ao Exmo. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, MM. Dr. **JOSÉ AUGUSTO NARDY MARZAGÃO**. Eu, Danielson Bento Batista, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Cuida-se de pedido do exequente para que seja homologado o concurso de credores, com a respectiva ordem de preferência; seja expedido ofício para cientificação dos demais credores (fls. 299/307).

1. Nos termos do artigo 908 do CPC, havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

Não obstante, o pedido de preferência em eventual concurso de credores deve ser formulado perante o Juízo no qual houve sucesso na arrematação do bem.

In casu, sequer houve a realização da hasta pública do imóvel, sendo precipitado o peticionamento da exequente quanto ao aludido concurso de credores, que deverá vir à baila apenas após a efetiva arrematação do bem.

Consequentemente, não conheço do pedido de homologação de um concurso de credores que ainda não foi instaurado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****4ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2. A intimação dos demais credores já restou determinada na decisão que deferiu o pedido de alienação judicial (fls. 216/219), competindo ao leiloeiro realizá-las.

Conquanto, a fim de imprimir celeridade ao feito, serve o presente expediente, acompanhado das peças que se fizerem necessárias, de ofício aos Juízos pelos quais tramitam os *processos de nº 1002585- 47.2015.5.02.0601 – 1º Vara do Trabalho de São Paulo; 1002081- 42.2015.5.02.0342 – Central de Mandados Execução Trabalhista; Processo nº 1000412-09.2015.8.26.0156 – 2º Ofício Judicial de Cruzeiro/SP*, a fim de que tomem ciência da realização da hasta pública do bem em exame. A protocolização deverá ser realizada pela parte exequente.

3. Homologo a minuta do edital de fls. 267/271, para produção de seus jurídicos e legais efeitos.

Prossiga-se com a alienação judicial do bem constrito, observando-se as cautelas legais.

Intime-se.

Atibaia, 25 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**